



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

**Medida Provisória nº 303,
de 2006**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

Dê-se ao **caput** do art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 1º Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal - SRF, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, poderão ser, excepcionalmente, parcelados em até cento e trinta prestações mensais e sucessivas, na forma e condições previstas nesta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, permitir a adesão das pessoas físicas ao Programa de Recuperação Fiscal III.

Sessão do Plenário, de 2006

**Dep. André Figueiredo
PDT/CE**